ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.101/92

"REVOGA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 6º E ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 122 DA LEI MUNICIPAL Nº 1000/91, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1000/91 e todos os imóveis da zona fiscal 15 terão seu Imposto Territorial Urbano calculado de acordo com o parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art.2º - Fica alterado o inciso I do artigo 122 da Lei Municipal nº 1000/91, que passa a ter a seguinte redação:

I - A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E TAXAS CORRELATAS SE EFETIVARÁ EM UMA SÓ VEZ ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE CADA ANO COM 10% (DEZ POR CENTO) DE DESCONTO OU EM TRÊS PARCELAS, COM VENCIMENTO DA 1ª EM 31 DE MARÇO, A 2ª EM 31 DE JULHO E A 3ª EM 31 DE OUTUBRO DE CADA EXERCÍCIO, CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NA ÉPOCA DO PAGAMENTO.

Art.3º - Revogadas as diposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 15 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JOÃO ARNILDO MALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO